



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0171.8/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0171.8/2022, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem de nº 1162, de 30 de maio de 2022, na qual o Governador do Estado busca autorização legislativa para a doação de imóvel no Município de Joaçaba.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende desafetar e doar ao Município de Joaçaba um imóvel com área total de 3.380,48 m² (três mil, trezentos e oitenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 9.072 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 2634 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com o art. 2º da proposição, a doação pretendida tem por finalidade o funcionamento de uma escola de ensino fundamental por parte do Município.

Os arts. 3º, 4º e 5º dispõem acerca da reversão nas hipóteses de não utilização do imóvel, de desvio de finalidade ou de alienação gratuita ou onerosa do bem. Determinam tais artigos, ainda, que referida reversão se dará independentemente de notificação e que não haverá indenização por benfeitorias construídas, tampouco direito de retenção.

O art. 6º determina que as despesas com a execução da Lei correrão por conta do donatário, sendo vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados; enquanto o art. 7º designa o representante do Estado no ato da doação, e o art. 8º traz a cláusula de vigência da Lei.

Em Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida em 8 de junho de 2022, a proposição foi admitida, por unanimidade (p. 72), sendo posteriormente



remetida à Comissão de Finanças e Tributação, na qual a matéria teve a sua tramitação igualmente admitida à luz dos aspectos afetos àquela Comissão.

Na sequência, o Projeto de Lei em comento foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, considerando as disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, ambos do Regimento Interno, **constata-se que a proposta legislativa apresenta os requisitos do interesse público** eis que objetiva a instalação de uma escola de ensino fundamental, possibilitando o manutenção do desenvolvimento de atividades de educação no âmbito municipal.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0171.8/2022.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator